

contribuintes que tiverem comercializado, no período de 16 a 21 de junho de 2020, Óleo Diesel B, cuja mistura tenha ocorrido no próprio estabelecimento, contendo percentual de Biodiesel (B100) inferior ao mínimo obrigatório de 12% (doze por cento) em virtude da Resolução ANP nº 821/2020 (Convênio ICMS 53/2020).

**Art. 2º** Para fins do ressarcimento a que se refere o art. 1º deste Decreto, os contribuintes que tiverem comercializado o produto indicado no citado artigo deverão:

I – elaborar planilha demonstrativa das operações realizadas no período, contendo:

a) dados da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, que acobertaram as operações, tais como: número, série, data de emissão, CNPJ e razão social do emitente, unidade federada do emitente, CNPJ e razão social do destinatário, unidade federada do destinatário, chave de acesso, produto, código do produto ANP, CFOP, unidade e quantidade tributável, percentual de biocombustível na mistura informado na NF-e;

b) dados da base de cálculo e do ICMS total cobrado na operação de entrada;

c) dados da base de cálculo e do ICMS total devido na operação de saída;

d) valor e memória de cálculo do ICMS a ser ressarcido, por operação;

II – protocolar a planilha indicada no inciso I deste artigo juntamente ao requerimento de ressarcimento;

III – demonstrar inexistir a cobrança do ICMS, objeto do pleito de ressarcimento, pelo destinatário, mediante a apresentação de documentação comprobatória da composição de preços dos combustíveis, documentação de operações com combustível comercializado mantendo o percentual mínimo obrigatório de 12% (doze por cento) de B100 e comprovação da efetividade das operações realizadas com percentuais inferiores a 12% (doze por cento) de B100;

IV – estar em situação que possa ser emitida Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.

**Art. 3º** O ressarcimento de que trata este Decreto será efetuado ao remetente do combustível junto ao estabelecimento paranaense de produtor nacional, nos termos previstos no § 1º do art. 13 e do art. 15 da Norma de Procedimento Fiscal nº 003/2020.

**Parágrafo único.** A competência para autorização do ressarcimento de que trata esse Decreto será:

I – do Inspetor Geral de Fiscalização - IGF/REPR para pedido com valor superior a 1.000 (um mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPF/PR;

II – do Chefe do Setor de Combustíveis da IGF/REPR para pedido com valor igual ou inferior a 1.000 (um mil) UPF/PR.

**Art. 4º** Ficam convalidadas as operações com Óleo Diesel B realizadas no período de 16 a 21 de junho de 2020 contendo percentual de Biodiesel (B100) inferior ao mínimo obrigatório de 12% (doze por cento) em virtude da Resolução ANP nº 821/2020 e que tenham atendido às demais normas vigentes.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR  
Secretário de Estado da Fazenda

108916/2021

**DECRETO Nº 8.072**

Nomeia candidata para exercer o cargo/função de Perito Oficial/Médico Legista do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, bem como o contido no protocolo nº 17.404.784-7,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeada, em substituição ao servidor exonerado e em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 18.008, de 07 de abril de 2014, a candidata **LIVIA MAGDA GARRIDO AVELAR HOFFMANN**, RG nº [REDACTED] para exercer o cargo/função de Perito Oficial/Médico Legista - Área B - Região de Londrina, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES  
Secretário de Estado da Segurança Pública

108917/2021

**DECRETO Nº 8.073**

Dispõe sobre classificação de funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas

atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.488.992-9,

DECRETA:

**Art. 1º** Classifica, por interesse do serviço, o Tenente Coronel QOBM JONAS EMMANUEL BENGHI PINTO, [REDACTED] na função de Chefe da BM/6 do CCB/Sede, Curitiba, PR, cumulativamente com a função de Chefe da BM/3, que já exerce na referida OBM.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES  
Secretário de Estado da Segurança Pública

108918/2021

**DECRETO Nº 8.074**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.819.590-5,

DECRETA:

**Art. 1º** Torna sem efeito o Decreto nº 7.765, de 02 de junho de 2021, na parte que nomeou ROBSON AUGUSTO PASCOALINI, RG nº 8.329.989-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico Jurídico – Símbolo 1-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

**Art. 2º** Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, THIAGO ANTONIO PINTO, [REDACTED] para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico Jurídico – Símbolo 1-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

108919/2021

**DECRETO Nº 8.075**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica exonerado ADILSON DE ASSIS PEREIRA JUNIOR, RG nº [REDACTED] Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO  
Secretário de Estado da Saúde

108920/2021

**DECRETO Nº 8.076**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Torna sem efeito a nomeação ADELIR HILLMANN GARCIA, efetiva pelo Decreto nº 8.028, de 28 de junho de 2021.

**Art. 2º** Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, BIANCA EDUARDA DE OLIVEIRA BELORDI, RG nº [REDACTED] para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO  
Secretário de Estado da Saúde

108927/2021

**DECRETO Nº 8.077**

Nomeação de membros para as Juntas Administrativas de Recursos contra Exames